



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

Arquivar

PROCESSO nº 00014/87 de 17 de março de 1987

INTERESSADO: Legislativo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Dá nova redação à Lei Municipal nº 1.343, de 20 de dezembro
de 1985

PROJETO-DE-LEI nº 01/87-Leg. de 16 de março de 1987

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____



Diretor Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

PROJETO-DE-LEI LEGISLATIVO Nº 01/87, DE 16 DE MARÇO DE 1987

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL
Nº 1.343, DE 20 DE DEZEMBRO 1985

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

ART. 1º - A Lei Municipal nº 1.343, de 20 de dezembro de
1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º - É instituída gratificação de função
a funcionários do Quadro Efetivo ou detentores de Cargos
em Comissão, lotados na Câmara Municipal de Vereadores,
cujas funções assim o exijam, atribuída a critério e por
ato do Presidente do Poder Legislativo, até o máximo de
30 (trinta) e até 20 (vinte) vezes o valor do padrão FGL-6,
em se tratando de funcionário estatutário ou em Cargo em
Comissão, respectivamente.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de
março do corrente ano!"

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e
oitenta e sete.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 16 de março de 1987

JUSTIFICATIVA

O Chefe do Poder Executivo, fazendo uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 501, de 27 de fevereiro de 1973, com alterações feitas pela Lei Municipal nº 742, de 18 de fevereiro de 1977, resolveu conceder, através de Portaria, usando como a FG-6 do Poder Executivo, a todos os Assessores e Funcionários do Quadro Efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão.

Dessa forma, os funcionários do Poder Executivo que exercem cargos de atribuições assemelhadas ou iguais aos do Poder Legislativo, ficaram percebendo um variável que oscila entre 80% e 100% a mais, em relação aos funcionários da Câmara Municipal.

O presente projeto-de-lei que altera a Lei Municipal nº 1.343, de 20 de dezembro de 1985, tem como finalidade conceder ao Poder Legislativo as mesmas prerrogativas da Lei nº 501, alterada em parte pela Lei Municipal nº 742, usadas pelo Chefe do Poder Executivo para criação de um vencimento variável para os funcionários do Poder Legislativo.

Aprovado o presente projeto-de-lei, o Presidente do Poder Legislativo terá o poder legal de atribuir o número correspondente de FGS necessárias, ou até o número permitido em Lei, para equiparar o vencimento variável dos funcionários do Poder Legislativo com os do Poder Executivo, para os cargos de atribuições assemelhadas ou iguais, conforme respaldo do Artigo 98 da Constituição da República, que assim o permite.

Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI
Presidente

A COMISSÃO

Finanças e Orçamento

SALA FERNANDO FERRARI - EM

17/03/87

Benvenuto

Até 01/04

FLS N.º: 4



Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 014 / 87

ASSUNTO : Dá nova redação à Lei Municipal nº 1.343, de 20 de dezembro/85

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e orçamento, após analisarem os dizeres do processo nº 014/87 que "Dá nova redação a Lei Municipal nº 1.343 de 20 de dezembro/85", entendem que o mesmo deva ser aprovado, em vista de que se torna justo uma equiparação dos funcionários do Legislativo com o Executivo, por terem funções semelhantes, prestando serviços para fins de servir a Municipalidade, diferenciando apenas no Poder.

É o parecer.

Sala das sessões, 23 de março de 1987.

Vereador  ENIO BENVENUTTI - Presidente

Vereador JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO - Membro

Vereador LIRIO TURRI - Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

PROCESSO nº 00014/87 de 17 de março de 1987

INTERESSADO: Legislativo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Dá nova redação à Lei Municipal nº 1.343, de 20 de dezembro de 1985

PROJETO-DE-LEI nº 01/87-Leg. de 16 de março de 1987

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____

Diretor Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

PROJETO-DE-LEI LEGISLATIVO Nº 01/87, DE 16 DE MARÇO DE 1987

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL
Nº 1.343, DE 20 DE DEZEMBRO 1985

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

ART. 1º - A Lei Municipal nº 1.343, de 20 de dezembro de
1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º - É instituída gratificação de função
a funcionários do Quadro Efetivo ou detentores de Cargos
em Comissão, lotados na Câmara Municipal de Vereadores,
cujas funções assim o exijam, atribuída a critério e por
ato do Presidente do Poder Legislativo, até o máximo de
30 (trinta) e até 20 (vinte) vezes o valor do padrão FGL-6,
em se tratando de funcionário estatutário ou em Cargo em
Comissão, respectivamente.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de
março do corrente ano!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e
oitenta e sete.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 16 de março de 1987

JUSTIFICATIVA

O Chefe do Poder Executivo, fazendo uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 501, de 27 de fevereiro de 1973, com alterações feitas pela Lei Municipal nº 742, de 18 de fevereiro de 1977, resolveu conceder, através de Portaria, usando como a FG-6 do Poder Executivo, a todos os Assessores e Funcionários do Quadro Efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão.

Dessa forma, os funcionários do Poder Executivo que exercem cargos de atribuições assemelhadas ou iguais aos do Poder Legislativo, ficaram percebendo um variável que oscila entre 80% e 100% a mais, em relação aos funcionários da Câmara Municipal.

O presente projeto-de-lei que altera a Lei Municipal nº 1.343, de 20 de dezembro de 1985, tem como finalidade conceder ao Poder Legislativo as mesmas prerrogativas da Lei nº 501, alterada em parte pela Lei Municipal nº 742, usadas pelo Chefe do Poder Executivo para criação de um vencimento variável para os funcionários do Poder Legislativo.

Aprovado o presente projeto-de-lei, o Presidente do Poder Legislativo terá o poder legal de atribuir o número correspondente de FGS necessárias, ou até o número permitido em Lei, para equiparar o vencimento variável dos funcionários do Poder Legislativo com os do Poder Executivo, para os cargos de atribuições assemelhadas ou iguais, conforme respaldo do Artigo 98 da Constituição da República, que assim o permite.

Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI
Presidente

CONSELHO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

171 031 87

Boletim

até 114

FLS N.º: *3*

4



Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : **014/87**

ASSUNTO : Dá nova redação à Lei Municipal nº 1.343, de 20 de dezembro/85

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 00014/87 de 17 de março de 1987

INTERESSADO: Legislativo Municipal


LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Dá nova redação à Lei Municipal nº 1.343, de 20 de dezembro de 1985

PROJETO-DE-LEI nº 01/87-Leg. de 16 de março de 1987

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____



Diretor Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência
Palácio 11 de Outubro

PROJETO-DE-LEI LEGISLATIVO Nº 01/87, DE 16 DE MARÇO DE 1987

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL
Nº 1.343, DE 20 DE DEZEMBRO 1985

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

ART. 1º - A Lei Municipal nº 1.343, de 20 de dezembro de
1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º - É instituída gratificação de função
a funcionários do Quadro Efetivo ou detentores de Cargos
em Comissão, lotados na Câmara Municipal de Vereadores,
cujas funções assim o exijam, atribuída a critério e por
ato do Presidente do Poder Legislativo, até o máximo de
30 (trinta) e até 20 (vinte) vezes o valor do padrão FGL-6,
em se tratando de funcionário estatutário ou em Cargo em
Comissão, respectivamente.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de
março do corrente ano!"

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e
oitenta e sete.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 16 de março de 1987

JUSTIFICATIVA

O Chefe do Poder Executivo, fazendo uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 501, de 27 de fevereiro de 1973, com alterações feitas pela Lei Municipal nº 742, de 18 de fevereiro de 1977, resolveu conceder, através de Portaria, usando como a FG-6 do Poder Executivo, a todos os Assessores e Funcionários do Quadro Efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão.

Dessa forma, os funcionários do Poder Executivo que exercem cargos de atribuições assemelhadas ou iguais aos do Poder Legislativo, ficaram percebendo um variável que oscila entre 80% e 100% a mais, em relação aos funcionários da Câmara Municipal.

O presente projeto-de-lei que altera a Lei Municipal nº 1.343, de 20 de dezembro de 1985, tem como finalidade conceder ao Poder Legislativo as mesmas prerrogativas da Lei nº 501, alterada em parte pela Lei Municipal nº 742, usadas pelo Chefe do Poder Executivo para criação de um vencimento variável para os funcionários do Poder Legislativo.

Aprovado o presente projeto-de-lei, o Presidente do Poder Legislativo terá o poder legal de atribuir o número correspondente de FGS necessárias, ou até o número permitido em Lei, para equiparar o vencimento variável dos funcionários do Poder Legislativo com os do Poder Executivo, para os cargos de atribuições assemelhadas ou iguais, conforme respaldo do Artigo 98 da Constituição da República, que assim o permite.

Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVOA N E X O I

EL-1-	1.656,00	1.662,00	1.697,00	1.721,00
EL-2-	1.721,00	1.746,00	1.777,00	1.807,00
EL-3-	1.807,00	1.835,00	1.861,00	1.891,00
EL-4-	1.949,00	2.006,00	2.048,00	2.102,00
EL-5-	2.441,00	2.495,00	2.552,00	2.594,00
EL-6-	2.940,00	2.970,00	3.037,00	3.092,00
EL-7-	3.433,00	3.485,00	3.517,00	3.569,00
EL-8-	4.237,00	4.279,00	4.315,00	4.367,00
EL-9-	4.860,00	4.868,00	4.902,00	4.950,00
EL-10	5.257,00	5.298,00	5.318,00	5.370,00

CARGOS EM COMISSÃOFUNÇÕES GRATIFICADAS

CCL- 1 -	1.500,00	FGL-1-	376,00
CCL- 2 -	2.334,00	FGL-2-	583,00
CCL- 3 -	3.164,00	FGL-3-	793,00
CCL- 4 -	3.835,00	FGL-4-	960,00
CCL- 5 -	4.243,00	FGL-5-	1.060,00
CCL- 6 -	5.089,00	*FGL-6-	1.384,00 X 2
CCL- 7 -	5.368,00	FGL-7-	1.459,00